

CONTRATO Nº: 02/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de engenharia para a execução de reforma de espaços do Edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.390.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.122.4001.2100.3390.39  
10.10.01.122.4001.2100.4490.52

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PROCESSO Nº: TC/008722/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, CNPJ nº 01.936.513/0001-71, com endereço na Rua Julia Cortines nº 121 – Sacomã – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor Administrativo Financeiro, **VALDECIR DE CASTRO**, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente do Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2025, conforme autorização constante do TC 008722/2025 e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para a execução de reforma de espaços do Edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A proposta da **CONTRATADA**;

**1.2.3.** Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

**2.2.1.** O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (e-mail), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

**3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA** do encerramento da execução contratual.

**3.2.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**3.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, cabendo ao(s) responsável(is) pelo recebimento definitivo:

**3.3.1.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**3.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação somente dos serviços de instalação de ar condicionado/exaustão/ventilação, marmoraria, serralheria, equipamentos, máquinas, transporte de entulhos decorrente de demolição ou atividades de características similares a essas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**4.1.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.1.3.** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.1.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais.).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** Os critérios de medição, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este **CONTRATO**, quais sejam:

**6.1.1.** Os serviços serão medidos e atestados pelo responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

**6.1.2.** Tendo em vista o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para execução dos serviços, as medições serão mensais, tomando-se como base as quantidades indicadas no Orçamento de Referência e anexos deste Termo de Referência e os valores unitários constantes em **CONTRATO**.

**6.1.3.** O período da primeira medição compreenderá o intervalo entre a data de emissão da Ordem de Início de Serviços e o último dia do mês em que esta for emitida.

**6.1.4.** As medições subsequentes compreenderão o período do primeiro ao último dia de cada

mês. A última medição se encerrará na data do término da execução dos serviços.

**6.1.5.** Ao término da execução dos serviços mensais, o fiscal deverá verificar se os trabalhos foram executados satisfatoriamente, atestando a conformidade técnica e a ausência de necessidade de reparos ou refazimentos.

**6.1.6.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, a medição física mensal para conferência, discriminando todos os serviços prestados conforme os itens constantes na Planilha de Serviços aprovada na contratação, para conferência do documento por parte do fiscal do contrato. O encaminhamento da medição física poderá ser feito a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

**6.1.6.1.** O Relatório de Medições Físicas corresponde à Planilha de Serviços contendo as quantidades já executadas de cada serviço no mês da medição, acompanhada do Relatório Diário de Obra referente ao mesmo período, discriminando o serviço executado em cada dia daquele mês. Ambos os documentos deverão ser enviados juntos, de forma a permitir a conferência detalhada dos serviços realizados no período.

**6.1.7.** O responsável pela fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do Relatório de Medições Físicas, para proceder à conferência e manifestar o aceite ou a recusa fundamentada.

**6.1.8.** Em caso de recusa da medição, motivada por erro ou insuficiência de informações, o Relatório de medição física será devolvido à **CONTRATADA** com as devidas justificativas, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder às retificações necessárias.

**6.1.9.** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar e aprovar ou rejeitar a retificação apresentada, repetindo-se o procedimento até a aprovação final pelo responsável pela fiscalização.

**6.1.10.** Aprovada a medição, o fiscal responderá ao e-mail confirmado o aceite e autorizando a emissão da nota fiscal para pagamento, no valor medido e aprovado.

**6.1.11.** A fiscalização considerará concluído o item que compreenda o fornecimento de material e sua respectiva instalação (equipamentos) ou o item de reforma civil que tenha sido integralmente executado e aprovado tecnicamente.

**6.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO e apresentação dos documentos exigidos em lei e no CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações legais e contratuais pela **CONTRATADA**. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação de titularidade da **CONTRATADA**.

**6.3.** Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

**6.4.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da

apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente devidamente corrigidos.

**6.5.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Novembro/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**06/11/2025**).

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

**7.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

**7.4.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

**7.5.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade também com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

**8.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**8.1.5.** Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

**8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

**8.1.9.** Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

**8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do CONTRATO.

**8.2.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.3.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados.

**8.4.** Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.5.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**9.1.1.** Designar preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do CONTRATO, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

**9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.4.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação e para qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

**9.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

**9.6.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.7.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.

**9.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

**9.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**9.11.** Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

**9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.

**9.15.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

**9.16.** Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

**9.18.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

**9.19.** Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

**9.20.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e aos demais documentos que informam esta contratação no prazo determinado.

**9.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

**9.22.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**10.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do CONTRATO e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**11.2.** Por se tratar de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional da **CONTRATADA** cuja proposta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo **CONTRATANTE**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E REFORMA

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, pela qualidade e segurança dos serviços de infraestrutura, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

**12.2.** Atender às solicitações de manutenção apresentadas pelo **CONTRATANTE** durante o período de garantia legal, previsto no art. 618 do Código Civil, observando-se os seguintes prazos máximos:

**12.2.1.** 2 (dois) dias corridos, para atendimento de casos urgentes;

**12.2.2.** 5 (cinco) dias úteis, para atendimento das manutenções de natureza comum.

**12.3.** Caso a **CONTRATADA** se recuse, demore, negligencie ou deixe de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa em face da **CONTRATADA**.

**12.4.** A presença da fiscalização do CONTRATO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**12.5.** A garantia dos serviços prestados e materiais empregados obedecerá ao previsto nas normas técnicas vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**13.2.** O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima terceira.

**13.3.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subcláusula 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subcláusula 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**13.3.4.** Multa:

**13.3.4.1** Moratória, para as infrações descritas no item "d" da subcláusula 13.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

**13.3.4.2** Compensatória, para ocorrência de falta de uso de EPIs durante a execução dos serviços, de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da contratação.

**13.3.4.3** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da subcláusula 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

**13.3.4.4** Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do subcláusula 13.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

**13.3.4.5** Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea "c" da subcláusula 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**13.3.4.6** Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" da subcláusula 13.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**13.3.4.7** Compensatória, por ocorrência, para a infração de utilização de material inadequado, defeituoso ou de qualidade inferior à estabelecida para a contratação de até 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

**13.3.4.8** Compensatória, por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO e do Termo de Referência, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) calculada sobre o seu valor da contratação.

**13.3.4.9** Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do CONTRATO, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**13.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**13.5.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

**13.6.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5

(cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**13.7.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.8.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.12.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O CONTRATO poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** De acordo com o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente CONTRATO, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o CONTRATO não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

**14.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

**14.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Das indenizações e das multas.

**14.6.** O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.122.4001.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1.** Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele

não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURA**

**21.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**21.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**21.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO**  
**DOMINGOS DISSEI**  
Presidente

**VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**  
**VALDECIR DE CASTRO**  
Sócio Diretor Administrativo Financeiro